SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ
CNPJ. 04.317.646/0001-58
Av. Lindolfo Monteiro, 1271, Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | **E-mail:** crq18@crq18.org.br

EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 015/2026

CRITÉRIOS GERAIS DA CONTRATAÇÃO	INFORMAÇÕES
ÓRGÃO CONTRATANTE	Conselho Regional de Química da 18ª Região do Estado do Piauí – CRQ XVIII/PI
OBJETO	Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de sistemas split e instalações especificadas no Anexo I, sob demanda, reunidas em LOTE ÚNICO.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO
FORMA DE ADJUDICAÇÃO	LOTE ÚNICO
REGIME DE EXECUÇÃO	Empreitada por preço unitário, execução mediante ordens de serviço
PLATAFORMA ELETRÔNICA	LICITANET
INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	17/11/2026
ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS	23/11/2026 às 08h00
ABERTURA DA SESSÃO	23/11/2026 às 08h01
TÉRMINO DA SESSÃO DE DISPUTA	23/11/2026 às 14h01

O Conselho Regional de Química da 18ª Região do Estado do Piauí – CRQ XVIII/PI torna público que realizará DISPENSA ELETRÔNICA, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para selecionar a proposta de MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, observadas as condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos.

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para execução, sob demanda, de serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado tipo split pertencentes ao CRQ XVIII/PI, bem como serviços de instalação de equipamentos novos, mediante LOTE ÚNICO, composto pelos 8 (oito) itens discriminados no Anexo I. A contratação compreenderá somente os quantitativos e as especificações efetivamente previstos na planilha de referência aprovada.

1.2. Os quantitativos da manutenção correspondem a intervenções estimadas, e não à quantidade de aparelhos. A identificação patrimonial e a distribuição por potência dos 7 (sete) equipamentos existentes deverão constar da instrução preparatória. A terceira instalação mencionada na versão anterior do edital não possui potência nem valor referencial definidos e NÃO integra a presente planilha de 8 itens; sua eventual inclusão exige prévia definição técnica, pesquisa de preços, recálculo do valor global e republicação do aviso, se cabível.

1.3. A execução ocorrerá mediante ordem de serviço, vedada cobrança por serviço não autorizado ou não executado.

2. FUNDAMENTAÇÃO E CONDIÇÕES PRÉVIAS

2.1. A contratação fundamenta-se nos arts. 23, 40, V, b, 47, II e §1º, 72 e 75, II e §§1º a 4º, da Lei nº 14.133/2021; na Lei Complementar nº 123/2006, especialmente arts. 48 e 49; e na IN SEGES/ME nº 67/2021, conforme sua aplicabilidade ao Conselho e a regulamentação interna pertinente.

2.2. A autoridade competente deverá verificar o limite do art. 75, II, atualizado para R$ 65.492,11 em 2026 pelo Decreto nº 12.807/2025, bem como os somatórios previstos no §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, vedado o fracionamento indevido de despesas.

3. PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar pessoas jurídicas com atividade compatível, credenciadas no sistema, observadas as vedações do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e demais impedimentos legais.

3.2. Considerando o valor estimado inferior a R$ 80.000,00, a participação será, em regra, exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP), nos termos do art. 48, I, da LC nº 123/2006, salvo incidência

de hipótese do art. 49 devidamente comprovada e motivada nos autos. O eventual afastamento dessa exclusividade exige ajuste expresso deste aviso antes da divulgação.

4. PROPOSTAS, DISPUTA E JULGAMENTO

4.1. O fornecedor deverá apresentar proposta para a TOTALIDADE dos 8 (oito) itens do LOTE ÚNICO, indicando preços unitários, subtotais e preço global resultante da soma dos subtotais. Os valores deverão contemplar tributos, encargos, deslocamento, pessoal, EPIs, ferramentas e insumos incluídos no escopo, vedada cobrança de serviços não previstos ou não autorizados.

4.2. O critério de julgamento será o MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, vedada a adjudicação isolada de itens. Os lances incidirão sobre o VALOR GLOBAL DO LOTE. O aviso será divulgado por prazo não inferior a 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, e a fase de lances durará 6 (seis) horas, das 08h01 às 14h01, observado o horário de Brasília, o funcionamento da plataforma e a IN SEGES/ME nº 67/2021.

4.3. Encerrada a disputa, o primeiro colocado apresentará proposta readequada com a discriminação de todos os preços unitários e subtotais, cuja soma deverá reproduzir exatamente o valor global ofertado, admitidos ajustes de arredondamento que não elevem o lance. A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias. Poderão ser promovidas negociação e diligências de exequibilidade, sem alteração substancial da oferta.

4.4. Será verificada a compatibilidade do preço global e dos preços unitários com o orçamento estimado e o mercado. Os preços unitários não poderão superar os respectivos limites de aceitabilidade aprovados pela Administração, ressalvada a negociação e a análise motivada, sem compensação por sobrepreço de algum item. Persistindo preço global ou unitário inaceitável, a proposta será desclassificada por decisão fundamentada.

4.6. O fornecedor que não cotar todos os itens do lote será desclassificado por incompletude de objeto. O valor global de referência da planilha de 8 itens é R$ 7.258,55, sujeito à confirmação da pesquisa de preços e eventual ajuste do escopo antes da publicação.

4.5. A adjudicação integral do lote não afasta a obrigatoriedade de identificação dos preços de cada serviço, que integrarão o contrato. Havendo divergência aritmética, prevalecerá a soma dos subtotais calculados a partir dos preços unitários ajustados, desde que não ultrapasse o lance global vencedor.

5. HABILITAÇÃO

5.1. A habilitação abrangerá documentação jurídica, fiscal, social e trabalhista e qualificação técnica pertinente, com exigências proporcionais ao objeto, observados os arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021. A Administração poderá simplificar a documentação nos casos legalmente admitidos, mediante motivação, sem afastar a verificação dos impedimentos de contratar.

5.2. A capacidade técnica poderá ser demonstrada por atestado(s) de serviços compatíveis de manutenção e/ou instalação de sistemas split, sem quantitativos desnecessários. O uso de profissionais habilitados e a observância das normas de segurança, incluindo NR-10 e NR-35 quando aplicáveis, são obrigatórios; exigência de registro profissional específico depende de justificativa e previsão legal pertinente.

6. EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

6.1. As ordens de serviço identificarão aparelho, patrimônio, potência, local, serviço, prazo e autorização da fiscalização. Serviços corretivos exigirão diagnóstico prévio, indicação do defeito e aprovação do responsável antes da execução.

6.2. Cada instalação compreenderá montagem, fixação, interligação frigorígena até 3 (três) metros, evacuação, testes e comissionamento, conforme materiais expressamente previstos no Termo de Referência. Obras civis, adaptações elétricas, drenagem adicional, tubulação excedente e peças extraordinárias não integrarão a remuneração se não estiverem objetivamente especificadas e orçadas, exigindo contratação regular própria.

6.3. Os pagamentos ocorrerão pelos serviços efetivamente solicitados, executados, medidos, recebidos e liquidados, segundo os preços UNITÁRIOS da proposta vencedora, respeitado o teto global do lote. O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias úteis após a liquidação, observadas as retenções legais e o fluxo financeiro aplicável.

7. RESPONSABILIDADES, FISCALIZAÇÃO E PENALIDADES

7.1. A contratada responderá pela segurança de seus profissionais, proteção dos bens e ambientes, correção de falhas imputáveis à execução, limpeza do local e descarte ambientalmente adequado de resíduos e fluidos refrigerantes.

7.2. O contrato será acompanhado por gestor e fiscal designados, com poderes para registrar ocorrências, rejeitar serviços defeituosos e solicitar correção sem ônus.

7.3. Aplicam-se as sanções dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório, a ampla defesa e a proporcionalidade. Multas e critérios de dosimetria constam da minuta contratual.

8. ESCLARECIMENTOS, PUBLICIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Os pedidos de esclarecimento serão enviados pelos canais da plataforma LICITANET ou pelo e-mail crq18@crq18.org.br, conforme os prazos divulgados. O aviso, o resultado e os atos de divulgação obrigatória serão publicados no PNCP e nos demais meios exigidos pela legislação e regulamentação pertinente.

8.2. Integram este instrumento: Anexo I – Termo de Referência; Anexo II – Modelo de Proposta por Lote Único; Anexo III – Minuta de Contrato; e Anexo IV – Pendências de Consolidação e Controle Pré-Publicação.

8.3. O foro competente, quando cabível, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí.

Teresina/PI, 12 de novembro de 2026.

Liliane Gomes Lopes

Advogada / Diretoria

Conselho Regional de Química da 18ª Região do Estado do Piauí – CRQ – XVIII – PI

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO E DIMENSIONAMENTO

1.1. Prestação, sob demanda, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado split do CRQ XVIII/PI e instalação de equipamentos novos.

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Estim. unit. R$	Estim. total R$
01	Preventiva split 18.000 BTU/h	serv.	10	315,00	3.150,00
02	Preventiva split 22.000 BTU/h	serv.	2	371,67	743,34
03	Preventiva split 30.000 BTU/h	serv.	2	395,00	790,00
04	Corretiva split 18.000 BTU/h (mão de obra)	serv.	1	448,33	448,33
05	Corretiva split 22.000 BTU/h (mão de obra)	serv.	1	480,00	480,00
06	Corretiva split 30.000 BTU/h (mão de obra)	serv.	1	520,00	520,00
07	Instalação split 9.000–18.000 BTU/h, até 3 m	serv.	1	478,75	478,75
08	Instalação split 22.000–30.000 BTU/h, até 3 m	serv.	1	648,13	648,13
Valor Total					R$ 7.258,55

1.2. Os 14 serviços preventivos são estimados em 10 intervenções de 18.000 BTU/h, 2 de 22.000 BTU/h e 2 de 30.000 BTU/h. A Administração deverá confirmar a distribuição dos aparelhos e a periodicidade, bem como a quantidade e a potência das instalações, antes de publicar o aviso.

2. **JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO EM LOTE ÚNICO**

A adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global, em lote único**, justifica-se pela similaridade técnica e pela complementaridade dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e instalação de aparelhos de ar-condicionado, os quais integram uma mesma área de atuação especializada. O agrupamento dos serviços em lote único visa assegurar maior eficiência operacional, padronização dos procedimentos técnicos, uniformidade na execução e centralização da responsabilidade contratual, evitando a atuação fragmentada de diferentes empresas sobre os mesmos equipamentos. Além disso, a contratação integrada apresenta potencial de economicidade, especialmente pela otimização dos custos de deslocamento, mobilização de equipes técnicas e utilização de ferramentas e equipamentos, considerando que os serviços serão executados predominantemente no mesmo estabelecimento. A medida encontra amparo no **art. 47, inciso II e § 1º, da Lei nº 14.133/2021**, desde que demonstrada a viabilidade técnica e a vantagem econômica do agrupamento, sem prejuízo à competitividade, uma vez que os serviços compreendidos no objeto são usualmente prestados por empresas especializadas no segmento de climatização. Dessa forma, a contratação em lote único busca atender aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, **devendo a vantagem do agrupamento ser confirmada na fase preparatória mediante análise das condições do mercado e dos custos da contratação**.

2.2. A manutenção preventiva compreenderá, conforme diagnóstico e recomendações do fabricante: inspeção geral; limpeza de filtros, evaporadora, condensadora e drenagem; verificação de fixações, isolamento e conexões; análise de desempenho, vazamentos e funcionamento; e relatório por aparelho. Operações envolvendo fluido refrigerante deverão observar exigências técnicas e ambientais.

2.3. A corretiva consistirá em diagnóstico e restabelecimento funcional por mão de obra técnica, com testes de funcionamento. Peças, placas, compressores, gás refrigerante adicional e reparos não incluídos no preço deverão depender de autorização e contratação regular próprias, sem pagamento automático por esta contratação.

2.4. As instalações compreendem posicionamento e fixação das unidades, materiais de instalação expressamente orçados, interligação frigorígena, vácuo, testes e comissionamento. A disponibilidade de ponto elétrico e drenagem deve ser certificada pela Administração; obras civis e adequações não compõem o preço cotado.

3. PRAZOS, LOCAL E GARANTIA

3.1. Local: sede do CRQ XVIII/PI, Av. Lindolfo Monteiro, nº 1271, Bairro de Fátima, Teresina/PI, CEP 64049-440, ou outro imóvel indicado em ordem de serviço dentro do município, caso expressamente previsto no instrumento final.

3.2. Início dos serviços: até 5 dias úteis do recebimento de cada ordem; atendimento de urgência: até 2 dias úteis, quando solicitado, sujeitos à compatibilidade com o diagnóstico. Alterações deverão ser motivadas pela fiscalização.

3.3. Garantia contratual dos serviços: mínimo de 90 dias sobre defeitos da execução, sem prejuízo da garantia legal, do fabricante e dos direitos legalmente aplicáveis. Este prazo é parâmetro proposto, a validar pela área requisitante.

3.4. Vigência contratual proposta: 12 (doze) meses contados do marco expressamente definido no contrato, admitida prorrogação apenas nas hipóteses legalmente cabíveis, mediante justificativa de vantagem, disponibilidade orçamentária e avaliação da natureza do serviço.

4. GESTÃO, MEDIÇÃO E OBRIGAÇÕES

4.1. Cada intervenção será registrada em relatório técnico com data, equipamento, marca, patrimônio, potência, diagnóstico, atividades, fotos quando pertinentes, resultados de testes e assinatura do técnico e fiscalização.

4.2. O recebimento provisório ocorrerá no ato da conclusão; o definitivo após conferência do fiscal em até 5 dias úteis, admitida rejeição e correção de não conformidade sem ônus.

4.3. A adjudicação e a contratação serão realizadas pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO, com preços unitários vinculantes para medição e pagamento por ordem de serviço. A contratação não assegura consumo integral dos quantitativos estimados nem autoriza itens não constantes da planilha contratual.

4.4. A contratada deverá fornecer ferramentas, EPIs, equipamentos de acesso, proteção do ambiente e materiais usuais necessários ao serviço contratado. Desmontagens complexas, linhas adicionais acima de 3 m e fornecimento de peças dependem de previsão contratual específica.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ
CNPJ. 04.317.646/0001-58
Av. Lindolfo Monteiro, 1271, Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | **E-mail:** crq18@crq18.org.br

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À autoridade responsável pela Dispensa Eletrônica nº 009/2026 – CRQ XVIII/PI. Proposta obrigatoriamente abrangente de TODO O LOTE ÚNICO.

Razão social: _____ CNPJ: _____ Endereço: _____

Representante: _____ E-mail: _____ Telefone: _____

Item	Objeto resumido	Quantidade	Preço unitário R$	Preço total R$
01	Preventiva split 18.000 BTU/h	10	_____	_____
02	Preventiva split 22.000 BTU/h	2	_____	_____
03	Preventiva split 30.000 BTU/h	2	_____	_____
04	Corretiva split 18.000 BTU/h (mão de obra)	1	_____	_____
05	Corretiva split 22.000 BTU/h (mão de obra)	1	_____	_____
06	Corretiva split 30.000 BTU/h (mão de obra)	1	_____	_____

Item	Objeto resumido	Quantidade	Preço unitário R$	Preço total R$
07	Instalação split 9.000–18.000 BTU/h, até 3 m	1	_____	_____
08	Instalação split 22.000–30.000 BTU/h, até 3 m	1	_____	_____

PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO: R$ _____. O valor deverá corresponder exatamente à soma dos subtotais (quantidade × preço unitário) dos 8 itens. Validade da proposta: 60 dias. Declara-se que todos os preços compreendem integralmente os custos incluídos no Termo de Referência, sem cobrança adicional por deslocamento, tributos, pessoal e insumos ordinários, ressalvadas as exclusões expressas.

Local, data, identificação e assinatura do representante legal.

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº [●]/2026 – PROCESSO Nº [●]/2026

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO – CRQ XVIII/PI, CNPJ nº 04.317.646/0001-58, com sede na Av. Lindolfo Monteiro, 1271, Bairro de Fátima, Teresina/PI. CONTRATADA: [RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO E REPRESENTANTE].

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva de sistemas de climatização split e instalação de aparelhos novos, conforme os 8 itens que compõem o LOTE ÚNICO, os quantitativos do Termo de Referência e a proposta vencedora, que integram o contrato independentemente de transcrição. Não se incluem instalações ou prestações não especificadas na planilha contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A contratada será escolhida pelo MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO. Valor máximo contratual: R$ [VALOR GLOBAL ADJUDICADO], correspondente à soma dos preços unitários adjudicados multiplicados pelos quantitativos estimados. O regime de execução será por preço unitário, mediante ordens de serviço, sem obrigação de consumo integral do saldo.

2.2. Os serviços observarão as exclusões de peças extraordinárias e obras civis previstas no Termo de Referência, sendo vedada execução adicional sem autorização e cobertura contratual/legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRAZOS

3.1. Vigência: 12 (doze) meses, a contar de [MARCO INICIAL], condicionadas eventuais prorrogações à hipótese legal aplicável, à justificativa de vantagem e à disponibilidade orçamentária. Os prazos de execução por intervenção observarão o Termo de Referência e as ordens de serviço.

CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO E PAGAMENTO

4.1. O fiscal atestará os relatórios e a conformidade dos serviços. O pagamento ocorrerá após liquidação e nota fiscal válida, em até 10 dias úteis, observadas retenções, condições legais e eventuais glosas fundamentadas.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. A contratada cumprirá as especificações, normas técnicas e de segurança, responderá por danos comprovados, disponibilizará pessoal capacitado, garantirá os serviços pelo prazo pactuado e corrigirá falhas da execução sem custo adicional.

5.2. O CRQ fornecerá acesso aos equipamentos, emitirá ordens de serviço, designará fiscalização, comunicará irregularidades e efetuará pagamentos pelos serviços regularmente recebidos.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO, ALTERAÇÕES E REAJUSTAMENTO

6.1. A fiscalização será exercida por agente formalmente designado; eventuais alterações observarão os limites e requisitos legais. O reajuste, quando cabível após o interregno legal, observará o índice IPCA/IBGE, ou outro índice setorial motivadamente definido, contado da data-base do orçamento estimado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

7.1. As infrações dos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021 sujeitarão a contratada, após regular processo, a advertência, multa, impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, conforme gravidade e requisitos legais.

7.2. Multa moratória proposta: 0,5% do valor da parcela em atraso por dia, limitada a 10%; multa compensatória por inexecução total: até 10% do valor contratual, assegurados contraditório, ampla defesa e proporcionalidade, sem prejuízo da reparação de danos comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO, PUBLICIDADE E FORO

8.1. Extinção nos casos legalmente previstos, em especial arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021. A Administração promoverá a publicidade legal, inclusive no PNCP, quando exigível. Foro: Justiça Federal, Seção Judiciária do Piauí.

Teresina/PI, [DATA].

_____ _____

CRQ – XVIII - PI

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 18ª REGIÃO - CRQ - XVIII - PIAUÍ
CNPJ. 04.317.646/0001-58
Av. Lindolfo Monteiro, 1271, Bairro de Fátima CEP 64.049-440 Fone/Fax: (86) 3302-3951 / 98859-0664 Teresina - Piauí

Site: www.crq18.org.br | **E-mail:** crq18@crq18.org.br

CRQ XVIII/PI – CONTRATANTE CONTRATADA